

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de JustiçaMARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoNÁDIA ESTELA FERREIRA MATEUS
Ouvidora do Ministério PúblicoELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta JurídicaMÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto AdministrativoLUIZ HENRIQUE ACQUARO BORSARI
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalCARLOS ALBERTO VALERA
Chefe de GabineteCLÁUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS
Secretária-GeralCLARISSA DUARTE BELLONI
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SÁBADO, 07 DE DEZEMBRO DE 2024**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

▲ ATOS ADMINISTRATIVOS**▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP N.º 4, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre as providências a serem adotadas pelo órgão de execução ao integrar escalas de plantão para medidas urgentes na área da saúde pública, nos termos do art. 110, XXXIII e § 2º, da Lei Complementar n.º 34/1994.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 18, LV, da Lei Complementar n.º 34/1994, e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do art. 38, da mesma Lei, e;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social fundamental (artigo 6º, CF), de aplicação imediata (artigo 5º, § 1º, CF), portanto indissociável do primado do direito à vida e do fundamento republicano da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, com fulcro no art. 129, II, c/c art. 197, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília, acordo celebrado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos Estados e da União, dispõe que é "imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas públicas que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme art. 2º da Lei n.º 8.080/90;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a atuação resolutiva dos órgãos de execução do Ministério Público nos temas relacionados à defesa da saúde coletiva, sem prejuízo de sua atuação concreta na defesa de interesse individual (direito constitucional indisponível), notadamente nas situações de urgências e emergências, evidenciadas pela falta ou omissão do ente governamental;

CONSIDERANDO as orientações da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, especialmente as contidas nos arts. 34; 130, III; 159, § 3º; 161; 198, parágrafo único; e 203, todos do Ato CGMP n.º 2/2024;

CONSIDERANDO a previsão do art. 196 do Ato CGMP n.º 2/2024, segundo o qual a atuação prioritizada coletiva do Ministério Público nas questões de saúde pública não prejudica sua Manifestação 8268976 SEI 19.16.0255.0050701/2022-77 / pg. 1 atuação nas demandas individuais, em especial na tutela das situações de urgência e emergência (Tema 766 do STJ);

Valor (total) adjudicado: R\$ 78.260,00

Lote 6: SUPREMA HIDROELÉTRICA LTDA

CNPJ: 42.981.902/0001-04

Valor (total) adjudicado: R\$ 15.875,60

Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2024.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

HOMOLOGAÇÃO

Número do processo: 294 / Ano: 2024

Unidade: 1091012

Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): 19.16.3708.0107815/2024-05.

Objeto: Prestação de serviços de reserva de hospedagem, individual ou em grupo, sob demanda, para servidores, palestrantes e colaboradores eventuais do MPMG.

Modalidade: Pregão eletrônico

Homologo o resultado do julgamento deste processo, no qual foi(ram) vencedor(es) e adjudicatário(s) o(s) licitante(s):

Lote 1 (único): Kepler Viagens, Eventos e Turismo EIRELI;

CNPJ nº 07.132.995/0001-93.

Valor (total) adjudicado: R\$150.002,65

Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2024.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

P.L 200/24, CT SIAD 9443994, CT 19.16.3901.0131233/2024-77, de 06/12/24, entre o MPMG/PGJ e a Santana Sistemas de Segurança Ltda. Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de acesso com fornecimento de materiais, inclusão total de peças e serviços em serralheria, via ressarcimento, durante o período de 36 meses, em edificações ocupadas pelo MPMG. Valor global: R\$ 4.233.555,20. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.21.0 - Fonte 10.1. Vigência: 07/12/24 a 06/12/27.

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO (*)

Licitação no site www.compras.mg.gov.br

Número do planejamento: 177 / Ano: 2024